



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.672/2018

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº414/2018 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e memorando interno, nas quais relatam que no dia 23 de outubro do corrente ano, o servidor **Ivam de França Motta Siqueira** teria se exaltado e depredado patrimônio público daquela Secretaria, causando espanto aos munícipes que estavam presentes, devido ao excesso de barulho.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”**; **“ XIII - ser leal às instituições a que servir”**; **“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”**; **“XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**, também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos: **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”** e podendo

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **IVAM DE FRANÇA MOTTA SIQUEIRA**, matrícula **6714**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas os Agentes de Trânsito: **Matheus Sene Peixoto, Leonardo Cardoso Veiga, José Fernando Dias Nogueira, Rafael Augusto Alves de Oliveira e Paulo Daniel Ferreira Menezes**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 21 de novembro de 2018.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.